

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 2021/06.28.001-AJUR/PMOP

PROCESSO: CARTA CONVITE Nº 01/2021-00006 - CPL/PMOP

ÓRGÃO CONSULTOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPFLs

OBJETO: Análise e emissão de parecer jurídico acerca da minuta do edital e anexos do processo licitatório cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PROFISSIONAL CONTÁBIL, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O SETOR DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL NO INTUITO DE RESGUARDAR E ASSEGURAR O PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ, ZELANDO PELO CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE NORTEIAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O BOM DESENVOLVIMENTO E PROBIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.



**EMENTA: LICITAÇÃO. MODALIDADE
CARTA CONVITE. FASE INTERNA.
ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E
CONTRATO. LEGALIDADE.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico referente a fase interna do processo licitatório na modalidade carta convite, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PROFISSIONAL CONTÁBIL, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O SETOR DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL NO INTUITO DE RESGUARDAR E ASSEGURAR O PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ, ZELANDO PELO CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE NORTEIAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O BOM DESENVOLVIMENTO E PROBIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.

Da análise do processo, verifica-se que a contratação foi requerida pela Controladora Interno do Município, a qual apresentou a Justificativa para a contratação, em atendimento a necessidade do Controle Interno Municipal e Termo de Referência.

Anexou ainda o Decreto Municipal nº 047/2009-GP-PMOP, de 09 de abril de 2009, que Instituiu a Comissão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Oeiras do

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



Pará, o qual encontra-se fundamentada a contratação, conforme seu art. 3º.

A Excelentíssima Prefeita ratificou a necessidade da contratação e indicou os procedimentos para tramitação do processo.

Os autos foram então encaminhados para o Setor de Compras que realizou pesquisa de mercado e apresentou Mapa Comparativo de Preços, conforme propostas apresentadas, constando assim a média estimada para a contratação.

Em seguida, a CPL solicitou a indicação de dotação orçamentária para cobrir a futura despesa objetivada por meio desta contratação. Por sua vez, a Secretaria Municipal de Finanças apresentou dotação orçamentária.

O processo foi devidamente autuado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, conforme ato de nomeação anexado aos autos.

Os autos seguiram para a Prefeita Municipal, que na qualidade de ordenadora de despesas, declarou a disponibilidade orçamentária e financeira da despesa, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000).

A CPL proferiu despacho indicando as razões para a adoção do procedimento e justificativa/enquadramento legal para a escolha da modalidade carta convite, do tipo "menor preço global", bem como Minuta do Edital e anexos, encaminhando ao final os presentes autos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

É o breve relatório.

2. PARECER

Cumprе destacar que cabe a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



oportunidade administrativa. A análise jurídica se atém, portanto, tão somente às questões de legalidade das minutas de edital e contrato, compreendidos seus anexos e os atos administrativos que precedem a solicitação de parecer jurídico.

A modalidade que se sugere neste caso é a Carta Convite, nos termos do art. 23, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, e com base também na atualização dos valores contida no Decreto nº 9.412/2018. Verifica-se a priori a possibilidade legal da utilização da modalidade eleita, em vista do objeto licitado amoldar-se ao caso, bem como, o valor estimado da contratação ser menor do que o valor previsto em lei para esta modalidade, constando a realização de convite de 03 (três) interessados do ramo pertinente ao presente objeto, que atende ao mínimo legal. Vejamos o disposto na Lei nº 8.666/93:

Art. 21. (...)

§ 2º. O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

(...)

IV - **cinco dias úteis para convite.**

§ 3º. Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, **prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.**

Art. 22. (...)

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados **em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa**, a qual afixará, em local apropriado, **cópia do instrumento convocatório** e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

(grifou-se)

Nesta modalidade, exige-se um interstício mínimo de **05 (cinco) dias úteis** entre o recebimento do instrumento convocatório e a realização do certame, do que se infere igualmente que houve ao atendimento dos requisitos legais neste espeque, consoante o disposto no art. 21, §2º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



Nota-se que o presente feito procedeu a todas as exigências legais, pelo que se reputa que até o presente momento não existem óbices à continuidade do presente processo licitatório, incumbindo à Administração Pública proceder à afixação do instrumento convocatório e seus anexos em local apropriado, **com o fito de dar publicidade e possibilitar a ampla ciência de demais possíveis concorrentes**, para que possam manifestar o seu interesse em participar do processo, o que será possível com no máximo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da abertura das propostas da licitação, a teor do disposto no art. 22, §3º, da Lei das Licitações.

Saliente-se que a imposição legal que trata o parágrafo acima rege que o interstício de 05 (cinco) dias úteis (que trata o art. 21, §2º, IV, da Lei das Licitações) terá como **termo inicial** o dia que se afixa o instrumento convocatório, a partir do qual apenas após este prazo é que se poderá ocorrer a abertura das propostas, conforme disposto no §3º deste artigo.

No mais, o conteúdo do instrumento convocatório, bem como demais atos administrativos praticados até o momento, mostram-se em sintonia com os preceitos legais pertinentes ao caso, merecendo o processo o seu devido prosseguimento.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela aprovação dos procedimentos adotados até a presente, pelo que se sugere o convite como modalidade de licitação adequada, encontrando-se o certame licitatório dentro dos parâmetros definidos na Lei. Portanto, não se verificam óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório, pelo que assim **opina-se pelo prosseguimento do certame**.

Cumprido salientar que a referida análise se limita aos aspectos jurídicos, abstendo-se aos demais aspectos que extrapolem a alçada deste órgão consultivo e, aqueles que exijam o exercício da competência e discricionariedade

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



administrativa a cargo dos setores responsáveis por emitir suas considerações acerca dos assuntos objeto de averiguação.

É o parecer. À apreciação superior.

Oeiras do Pará/PA, 28 de junho de 2021.



GERCIONE MOREIRA SABBÁ
Advogado - OAB/PA 21.321

ROGELIO RELVAS D'OLIVEIRA
Advogado - OAB/PA 19.225